



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

ferência de verba publicada pelo Ministério da Economia no *Diário do Governo* n.º 218, 1.ª série, de 28 de Outubro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Onde se lê:

Artigo 38.º — Despesas de comunicações:

deve ler-se:

Artigo 308.º — Despesas de comunicações:

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Novembro de 1950.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 218, de 28 de Outubro findo, que autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério da Economia.

Decreto n.º 38:033 — Autoriza o Presidente do Conselho, em casos especiais propostos pelo Instituto Nacional de Estatística, a mandar satisfazer as despesas de transportes efectuadas pelos agentes do 9.º recenseamento geral da população, a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 37:763.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:034 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Instituto Nacional de Estatística

Decreto n.º 38:033

Convindo regular a forma de proceder ao pagamento das despesas de transportes feitas pelos agentes do 9.º recenseamento geral da população, a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 37:763;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente do Conselho autorizado, em casos especiais propostos pelo Instituto Nacional de Estatística, a mandar satisfazer, pela verba orçamental expressamente destinada ao pagamento de todas as despesas resultantes do 9.º recenseamento geral da população, as despesas de transportes efectuadas pelos agentes a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 37:763, de 24 de Fevereiro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segunda comunicação da 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de trans-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:034

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 37:868, de 28 de Junho de 1950, e 37:949, de 8 de Setembro de 1950, mediante propostas aprovadas pelo

Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 1) «Despesas resultantes de estudos ...»	—	6.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 2) «Telefones»	+	6.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

Do artigo 116.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Sobresselentes, etc....»	—	18.000\$00
Do artigo 116.º, n.º 3) «De móveis», alínea b) «Motores das estações e dos postos radiotelegráficos»	—	12.000\$00
Para o artigo 116.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+	30.000\$00
Do artigo 171.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado ...»	—	60\$00
Para o artigo 170.º, n.º 2) «Telefones»	+	60\$00
Do capítulo 6.º, artigo 188.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, ...»	—	9.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas, ...»	+	9.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	—	1.450\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) «Prémios e condecorações»	+	1.450\$00
Do capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 2) «Para pagamento de encargos com missões de estudo ...»	—	5.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...», alínea a) «Secretaria-Geral, ...»	+	4.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 3), alínea a) «Pessoal destacado da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones ...»	+	1.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 1) «Estudos: ...», alínea a) «Aproveitamentos hidráulicos ...»	—	30.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 3), alínea a) «Lagos, lagoas, rios ...»	+	30.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 175.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	21.000\$00
Para o artigo 176.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	14.000\$00
Suplemento	+	7.000\$00
Do artigo 342.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	1.800\$00
Para o artigo 340.º, n.º 3) «Transportes»	+	1.800\$00
Do artigo 648.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, ...»	—	150\$00
Do artigo 649.º, n.º 3) «Transportes»	—	50\$00
Para o artigo 650.º, n.º 1), alínea a) «Publicações ...»	+	200\$00

No capítulo 5.º:

Escola Industrial e Comercial de Tomar

Do artigo 771.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, ...»	—	18\$60
Do artigo 772.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	18\$80
Do artigo 772.º, n.º 2) «Telefones»	—	6\$90
Do artigo 772.º, n.º 3) «Transportes»	—	22\$50
Do artigo 774.º, n.º 1), alínea b) «Outros serviços ...»	—	48\$20
Do artigo 775.º, n.º 1) «Força motriz»	—	35\$80
Para o artigo 773.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	150\$80

Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade, Alcobaça

Do artigo 820.º, n.º 1) «Semoventes»	—	1.150\$00
Do artigo 821.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos ...»	—	1.350\$00
Para o artigo 822.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+	2.500\$00
Do artigo 826.º, n.º 1) «Força motriz»	—	850\$00
Para o artigo 324.º, n.º 3) «Transportes»	+	850\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 14:501.503\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º — Presidência da República — Chancelaria das Ordens Portuguesas:

Artigo 26.º, n.º 1) «Impressos»	4.000\$00
Artigo 28.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	5.500\$00

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo:

Artigo 62.º, n.º 2) «Para pagamento das gratificações aos membros do conselho técnico da Inspeção dos Espectáculos ...»:	
Gratificação	50.000\$00

Capítulo 4.º — Representação nacional — Assembleia Nacional e Câmara Corporativa:

Artigo 78.º, n.º 1) «Transportes aos membros da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º — Corporações e previdência social — Instituto Nacional do Trabalho e Previdência:

Artigo 135.º, n.º 3) «Transportes» 30.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 159.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 fiel do edificio sede do Ministério das Finanças:

Vencimento 2.700\$00
Suplemento 2.160\$00
4.860\$00

Palácios nacionais e outros bens

Artigo 195.º, n.º 1) «Imóveis», alínea e) «Aquisição de uma faixa de terreno» 7.500\$00
Artigo 197.º, n.º 2) «Impressos» 2.000\$00

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas:**Direcção-Geral das Alfândegas**

Artigo 268.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 10.000\$00

Serviço técnico-aduaneiro

Artigo 295.º, n.º 1) «Impressos», alínea b) «Para venda ao público, ...» 250.000\$00

Capítulo 19.º — Casa da Moeda:

Artigo 378.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 27.000\$00
Artigo 378.º, n.º 2) «Telefones» 1.500\$00
Artigo 382.º, n.º 1) «Força motriz» 10.000\$00
502.360\$00

Ministério do Interior**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados», alínea a) «Publicidade e propaganda» 1.000.000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diferença de vencimento a secretários, . . :

Vencimento 3.333\$00
Suplemento 2.667\$00
6.000\$00

Capítulo 2.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção:**Conselho Superior dos Serviços Criminais**

Artigo 20.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...» 6.000\$00

Inspecção de trabalho prisional e correcional

Artigo 24.º, n.º 1) «Gratificação ao inspector, nos termos do artigo 51.º do Decreto n.º 26:156, ...» 3.949\$30
Suplemento 1.975\$00
5.924\$30
Artigo 25.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 6.300\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:**Instituto de Criminologia de Lisboa**

Artigo 142.º, n.º 2) «Telefones» 700\$00

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa

Artigo 189.º, n.º 2) «Alimentação» 2.698\$00

Colónia Penal Agrícola António Macieira

Artigo 225.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário ...» 290.660\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira:

Artigo 292.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário ...» 65.000\$00
333.282\$30

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:**

Artigo 11.º, n.º 3) «Congressos e reuniões internacionais e realizar no País» 100.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral:

Artigo 16.º, n.º 1) «Móveis» 50.000\$00
Artigo 20.º-A «Encargos das instalações», n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos resultantes da transferência dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o novo edificio, incluindo as relativas às instalações telefónicas» 80.500\$00
230.500\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 2.º — Secretaria-Geral :**

Artigo 15.º, n.º 1), alínea a), 1) «Despesa com a manutenção e funcionamento do ascensor» 500\$00

Pagadorias das obras públicas

Artigo 32.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Pagadores» 34.847\$10
 Artigo 32.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...» 804\$40

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais :

Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado», alínea f) «Bairro das Casas Económicas Dr. Oliveira Salazar, no Alvito» 110.000\$00

Capítulo 7.º — Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização :

Artigo 90.º, n.º 2) «Telefones» 7.000\$00

Capítulo 10.º-A — Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha :

Artigo 107.º-A «Construções e obras novas», n.º 1) «Construção de um desembarcadouro para o Arsenal do Alfeite» 828.450\$00

Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, ... :

Artigo 121.º «Aproveitamentos hidráulicos da Madeira (1.ª fase)», n.º 2) «Empréstimo nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:868, de 28 de Junho de 1950» 10:000.000\$00 10:981.601\$50

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro :**

Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o automóvel do Subsecretário» 45.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes :**Academia das Ciências de Lisboa**

Artigo 477.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 4.000\$00

Inspecção Superior das Bibliotecas e Arquivos

Artigo 650.º, n.º 1), alínea a) «Publicações ...» 7.300\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional :**Direcção-Geral**

Artigo 724.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Serviços docentes ...» 20.000\$00

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 765.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» :

Escola Técnica Elementar Pedro de Santarém**1 subdirector :**

Gratificação 1.200\$00
 Suplemento 600\$00 1.800\$00

Escola Técnica Elementar Eugénio dos Santos

De conformidade com o quadro constante do mapa n.º 1 a que se refere o Decreto-Lei n.º 37:028, de 25 de Agosto de 1948:

Vencimentos 63.450\$00
 Suplemento 50.760\$00
 Gratificações 1.800\$00
 Suplemento 900\$00 116.910\$00

Escola Industrial e Comercial de Tomar

Artigo 773.º, n.º 1) «Rendas de casa» 11.849\$20

Escola Industrial e Comercial de Portalegre

Artigo 774.º, n.º 1), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados» 150\$00
 Artigo 774.º, n.º 2) «Para satisfação das despesas com o equipamento da Escola Técnica Elementar Eugénio dos Santos» 100.000\$00
 Artigo 774.º, n.º 3) «Para satisfação das despesas com o material, pagamento de serviços e diversos encargos com o funcionamento da Escola Técnica Elementar Eugénio dos Santos» 40.600\$00

Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade, Alcobaça

Artigo 824.º, n.º 3) «Transportes» 650\$00 348.259\$20

Ministério da Economia**Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas :**

Artigo 44.º, n.º 3) «Subsídios a cofres ...», alínea c) «Agrónomos e outros técnicos agrícolas ...» 50.000\$00

Capítulo 6.º—Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais:

I.ª Delegação (Porto)

Artigo 140.º, n.º 3) «Transportes»	2.500\$00	
--	-----------	--

Laboratório Químico-Fiscal da Delegação do Porto

Artigo 148.º, n.º 3) «Transportes»	3.000\$00	55.500\$00
--	-----------	------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 12.º—Despesa extraordinária—Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica . . . :

Artigo 148.º, n.º 1) «Subsídio concedido nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36319, de 2 de Junho de 1947»	1:000.000\$00	
		14:501.503\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 92.º «Venda de impressos nas alfândegas»	250.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 206.º—A «Reembolso das importâncias despendidas com a reparação de casas económicas»	110.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 222.º «Reembolsos diversos»	828.450\$00	
Capítulo 8.º, artigo 244.º «Serviços técnicos de censura prestados pela Inspeção dos Espectáculos»	50.000\$00	
Capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica»	11:000.000\$00	12:238.450\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2)	1:000.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 2)	45.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1)	9.500\$00	
Capítulo 8.º, artigo 130.º, n.º 2)	30.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1)	140.600\$00	
Capítulo 11.º, artigo 159.º, n.º 1)	4.860\$00	
Capítulo 11.º, artigo 201.º, n.º 2)	2.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 292.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 19.º, artigo 376.º, n.º 1)	38.500\$00	1:380.460\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 2), alínea a) «Forragens»	7.500\$00	
--	-----------	--

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1)	6.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 140.º, n.º 1)	700\$00	
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea a)	6.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 417.º	370.582\$30	383.282\$30

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Subsecretário de Estado»	80.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 4)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b)	100.000\$00	230.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 2)	36.151\$50	
Capítulo 7.º, artigo 87.º, n.º 1), alínea a)	4.385\$00	
Capítulo 7.º, artigo 89.º, n.º 1)	615\$00	
Capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 1)	2.000\$00	43.151\$50

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 217.º, n.º 1)	116.910\$00	
Capítulo 3.º, artigo 473.º, n.º 1)	4.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 645.º, n.º 1)	2.300\$00	
Capítulo 3.º, artigo 646.º, n.º 1)	2.200\$00	
Capítulo 3.º, artigo 647.º, n.º 1)	200\$00	
Capítulo 3.º, artigo 647.º, n.º 2)	2.600\$00	
Capítulo 5.º, artigo 765.º, n.º 1)	1.800\$00	
Capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 768.º, n.º 1)	9.211\$00	
Capítulo 5.º, artigo 768.º, n.º 1) — Escola Industrial e Comercial de Tomar	396\$40	
Capítulo 5.º, artigo 769.º, n.º 1), alínea a) — Escola Industrial e Comercial de Portalegre	150\$00	
Capítulo 5.º, artigo 769.º, n.º 2) — Escola Industrial e Comercial de Tomar	14\$70	
Capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 1) — Escola Industrial e Comercial de Tomar	1.674\$60	
Capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 2) — Escola Industrial e Comercial de Tomar	2\$60	
Capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 3) — Escola Industrial e Comercial de Tomar	549\$90	
Capítulo 5.º, artigo 821.º, n.º 1), alínea a)	650\$00	162.659\$20

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 136.º, n.º 1)	4.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 146.º, n.º 1)	500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 149.º, n.º 1)	1.000\$00	55.500\$00
		<u>14.501.503\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.